



Estado do Amazonas  
**Ministério Público de Contas**  
**OFÍCIO nº 401A/2020 – MPC-RMAM**

Manaus, 26 de maio de 2020.

Senhor Diretor-Presidente,


Acusamos o recebimento do v. Ofício n.º 0421/2020/IPAAM-DT, com o Parecer Técnico n.º 482/2020-GGEO, em resposta ao nosso OFÍCIO nº 41/2020 – MPC-RMAM.

Cumpre-nos insistir na requisição, pois não houve ação fiscal nem informações sobre eventuais autorizações e licença que afastem a aparência de irregularidade flagrante. Enviamos imagem e apontamos as coordenadas da localização de muro de arrimo edificado em faixa marginal do lago do Tupé, a alguns metros a direita da boca do lago, possivelmente no leito e APP deste, o que possivelmente denota construção clandestina em detrimento da integridade e funções ambientais do corpo hídrico estadual.

Assim, sobre o assunto, cumpre-nos requisitar novamente, para resposta no **prazo de 10 (dez) dias**, informações adicionais sobre possíveis autorizações/licenciamentos das edificações marginais de coordenadas 3º02'31"S 60º15'12"W ou providências de ações fiscalizadoras pertinentes *in loco*.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
**JULIANO VALENTE - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO  
AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**  
Av. Mario Ypiranga, 3280 - Parque Dez, CEP 69050-030 - Manaus/AM  
NESTA